

CEC

CÓDIGO DE ÉTICA e CONDUITA do INDSH

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

COMPLIANCE



GUIA DE COMPORTAMENTO PARA QUEM
MANTÉM RELACIONAMENTO COM O INDSH

Código de Ética e Conduta do INDSH

Programa de Integridade
Compliance

Guia de Comportamento para quem
mantém relacionamento com o INDSH

1ª edição
São Paulo/SP
Janeiro de 2019

Redação: Ass. Jurídica do INDSH
Revisão: Delamar da Cruz (Mtb. 16.942).
Produção Gráfica: Santouro.

INDSH. Código de Ética e Conduta do INDSH. Programa de Integridade.
Compliance. Guia de comportamento para quem mantém relacionamento com o
INDSH. São Paulo, 2019.

É permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

1.	Apresentação	04
2.	Mensagem do Presidente	06
3.	Definições e Siglas	07
4.	O INDSH	
4.1.	Missão, Visão e Valores	16
4.2.	Origem	16
4.3.	Finalidades (atividade-fim)	17
4.4.	Atuação (atividades-meio)	18
4.5.	Estrutura administrativa	19
4.6.	Organização Social (OS)	
4.6.1.	Conceito	21
4.6.2.	Legislação aplicável	22
4.6.3.	Qualificações do INDSH como OS	23
4.7.	Filiais	25
5.	Código de Ética e Conduta do INDSH	
a)	Destinatários e obrigatoriedade	27
b)	Compromissos do INDSH	27
c)	Objetivos, Direitos e Deveres	28
d)	Proibições	30
e)	Presentes e brindes	33
f)	Comissão de Ética e Conduta	34
g)	Revisão do CEC	35
6	Canal de denúncia	35
7	Transparência	36
8.	Expediente	37
9.	Termo de Adesão / Recibo (Associados/ Dirigentes/Administrado/Conselheiros)	39
10.	Termo de Adesão/Recibo (Empregados)	43
11.	Termo de Adesã/Recibo (Terceiros)	

1. APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética e Conduta, daqui por diante identificado por CEC, é fruto da inspiração advinda do estudo de vários diplomas legais, normas jurídicas e documentos semelhantes, dos quais algumas previsões foram compiladas por serem pertinentes ao texto que se queria produzir.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH) formaliza por escrito práticas e posturas que observa há anos no desenvolvimento de suas atividades em parceria com governos estaduais e municipais e que devem ser divulgadas por meio deste Código de Ética e Conduta.

A finalidade deste CEC é estabelecer claramente - por escrito - os padrões éticos de comportamento e de atuação para todas as pessoas que mantêm ou venham a manter algum tipo de relação jurídica com o INDSH, para que tenham neste documento o norte da prática que devem adotar diariamente no desenvolvimento de suas ações e atividades profissionais.

Para fins deste CEC, Código de Ética e Conduta é sinônimo de Programa de Integridade e também de Compliance, já que as três denominações são usual e livremente utilizadas para definir a mesma coisa: conjunto de posturas éticas e comportamentais a serem observadas.

A denominação Programa de Integridade talvez seja a mais técnica a ser empregada a este CEC, pois é a que se aproxima da nomenclatura expressa no artigo 7º, VIII, da Lei n. 12.846/13 (lei anticorrupção), quando prevê a existência de “procedimentos internos de integridade”, e é idêntica à constante do artigo 5º, § 4º, do Decreto n. 8.420/15.

Compliance é termo que tem origem no verbo inglês to comply, que significa agir de acordo com as regras, leis e regulamentos, e sua utilização no dia a dia se alastrou como referência e/ou sinônimo do conjunto de normas éticas adotadas por uma pessoa jurídica.

Em razão disso e visando evitar confusão de nomes, optou-se pela utilização das três expressões sinônimas como título deste CEC.

Além da lei anticorrupção (n. 12.846/13) e do seu decreto regulamentador (n. 8.420/15) há outras normas jurídicas que determinam a observância de regras de honestidade e transparência no desenvolvimento dos serviços do INDSH, em razão de utilização de verbas públicas nas suas atividades, como, por exemplo, a Lei de Acesso à Informação (n. 12.527/11), e o decreto n. 7.724/12, que a regulamenta, e que também devem ser obedecidas.

A observância rigorosa deste Código de Ética e Conduta (CEC) facilitará a convivência harmoniosa entre os empregados, parceiros, prestadores de serviços e agentes públicos, e irá favorecer ao controle das atividades realizadas pelo INDSH por parte de seus parceiros públicos, autoridades administrativas, órgãos de controle, inclusive o Tribunal de Contas dos Estados, Ministério Público e principalmente pelos cidadãos, diante do gerenciamento de dinheiro público que esta entidade realiza.

2. MENSAGEM DO PRESIDENTE

Comportamento e Ética

Desde que nascemos, a maioria de nós é orientada a ter comportamento correto, justo, honesto, regido por regras de conduta adequadas, a partir de ensinamentos de pais e professores. Mantermos essa conduta – ou mesmo retomá-la, em alguns casos – é o desafio que todo ser humano deve levar pela vida.

A Ética, a ciência do caráter humano, se baseia no respeito a si mesmo e ao outro, a qualquer vida com o qual nos relacionamos de forma direta ou indireta. Este documento ressalta, portanto, que a regra básica de conduta deve ser definida pelos princípios corretos que orientam o comportamento de cada um de nós.

Assim, código é a manifestação escrita de como entendemos nosso relacionamento diário, para com colegas, usuários, fornecedores, imprensa e autoridades governamentais.

Ele deve ser entregue a cada colaborador. Haverá revisões periódicas, atualizando não apenas os registros legais, como incorporando eventuais sugestões que venham a ser feitas pelos próprios colaboradores.

No mais, é contar com a sua colaboração para que os preceitos estabelecidos aqui de fato sejam aplicados na vida real, como comportamento ético e correto que todos nós do INDSH almejamos.

José Carlos Rizoli
Presidente

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

§ - é o símbolo que significa parágrafo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – é a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §º do art. 37 da Constituição Federal (Lei n. 13.019/14, art. 2º, II).

AGENTE PÚBLICO – é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. (Lei n. 8.429/92, arts. 1º e 2º - Lei de Improbidade Administrativa) – É o mesmo que servidor público.

ART. e ARTS. – é a abreviação de artigo e artigos.

ASSOCIAÇÃO – é a pessoa jurídica nascida da união de pessoas que se organizam para fins não econômicos (Código Civil, art. 53).

CC – é o Código Civil, nome que se dá à Lei n. 10.406/02.

CEBAS – é o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, cuja concessão e renovação são regidos pela Lei n. 12.101/09, regulamentada pelo Decreto n. 8.242/14 e por portarias editadas pelos ministérios da Saúde, da Educação e da Cidadania (que contempla o Ministério do Desenvolvimento Social).

CEC – é este Código de Ética e Conduta.

CHAMAMENTO PÚBLICO – é o procedimento administrativo deflagrado por entes políticos e/ou órgãos públicos de qualquer esfera de governo destinado a selecionar entidade privada sem fins lucrativos para firmar instrumentos (convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação etc.) que regerão a relação jurídica pretendida. A seleção da entidade observa as seguintes etapas, normalmente: I) divulgação do chamamento público; II) recebimento e avaliação das propostas; III) publicação do resultado provisório; IV) fase recursal; e V) publicação do resultado definitivo (Decreto n. 9.190/17, arts. 8º e 10).

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA – é o documento que formaliza por escrito as regras e normas de comportamento que devem ser adotadas pelas pessoas às quais elas se dirigem.

CF – Constituição Federal (de 1998)

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/43)

CONTRATO DE GESTÃO – é o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento

e execução de atividades relativas às áreas de atuação relacionadas nas respectivas legislações federal, estaduais ou municipais (Lei n. 9.638/98 – adaptado). Contrato de Gestão também pode ser conceituado como o instrumento que discrimina as atribuições responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços a cargo desta (Lei Estadual do Pará n. 5.980/96, art. 9º).

COMPORTAMENTO – é o termo que caracteriza toda e qualquer reação do indivíduo, órgão ou instituição perante o meio em que está inserido. Ele trata da forma que as pessoas ou organismos procedem perante os estímulos em relação ao entorno e de acordo com as diversas convenções sociais existentes, nas quais a sociedade espera que as pessoas devam agir de acordo com os padrões em determinadas situações.

COMPLIANCE (pronuncia-se compláice) – é termo que tem origem no verbo inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna. Estar em compliance é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos.

CONFLITO DE INTERESSES – é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. (Lei n. 12.813/13, art. 3º, I) Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário pode ser influenciado a agir contra os princípios da entidade/empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização. É a

obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros em detrimento dos interesses do INDSH, para efeito deste CEC.

DIRIGENTE ESTATUTÁRIO – é quem compõe a diretoria estatutária do INDSH.

ECONOMICIDADE – é a possibilidade de promover resultados com o menor custo possível. É a consequência da união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviços ou no trato da coisa pública. O Princípio da Economicidade está previsto no artigo 70 da Constituição Federal.

EFICÁCIA – é a qualidade daquilo que cumpre com as metas planejadas. É qualidade positiva no comportamento de alguém, principalmente de profissionais que estão ligados aos cargos de gerência ou chefia.

EFICIÊNCIA – é a consequência esperada da realização correta e adequada das funções, atribuições e/ou atividades pelas pessoas a partir da utilização dos recursos disponíveis da melhor forma possível visando a obtenção de resultados positivos e qualidade satisfatória dos serviços. O Princípio da Eficiência está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e exige que a atividade seja exercida com presteza e rendimento funcional/profissional objetivando a boa administração.

EMPREGADO (A) – é a pessoa que mantém vínculo jurídico regido pela CLT com o seu empregador.

ENTIDADE – é o INDSH, para efeito deste CEC.

ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS – é aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Lei n. 13.019/14, art. 2º, I, a). É o INDSH, para este CEC.

ERÁRIO – é o tesouro público. É o conjunto de recursos financeiros que entram nos cofres do governo para que ele administre o país.

ÉTICA – é um ramo da filosofia que estuda os valores e princípios morais que orientam a conduta e/ou comportamento das pessoas (seres humanos), que pode ser moralmente boa ou má, certa ou errada etc. Ética diz respeito a pensar e agir bem.

IMPESSOALIDADE – é a obrigação de tratar todos igualmente e agir de forma a não identificar, discriminar, direcionar ou privilegiar alguém no exercício da atividade, devendo ser mantida a necessária imparcialidade, exigindo-se tratamento equânime e neutralidade, abominando-se favoritismos e restrições indevidas. O Princípio da Impessoalidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

IMPROBIDADE – é a prática de atos ou realização de ações com desonestidade, mau caráter, má índole, falta de honradez e de lisura. O artigo 37, § 4º, da Constituição Federal prevê que “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem

prejuízo da ação penal cabível”. A Lei n. 8.429/92 elenca (no art. 10) vinte e uma ações e situações que são classificadas e consideradas como atos de improbidade.

INDSH – É a sigla extraída da denominação social do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano.

INTEGRIDADE – é a qualidade de alguém em ser íntegro, que possui conduta reta, direita, séria, honesta, honrada, proba, irrepreensível e imparcial.

LEGALIDADE – é aquilo que provém da lei e que está dentro dela. Decorre de legal (legal = legalidade). O Princípio da Legalidade está previsto nos artigos 5º, II, e 37 da Constituição Federal.

LEI ANTICORRUPÇÃO – é a Lei n. 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto n. 8.420/15.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – é a Lei n. 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

MANDATO – é sinônimo de procuração. Opera-se o mandato quando alguém recebe, de outrem, poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato (Código Civil, art. 653).

MORALIDADE – é o comportamento do ser humano dentro da

sociedade a partir de um conjunto de valores, normas e noções indicativas sobre o que é certo ou errado, proibido ou permitido, que constitui o conceito de moral. O Princípio da Moralidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e está associado ao da Legalidade, na medida em que a moralidade exige que a ação da administração pública não seja apenas lícita, mas também de acordo com a moral, a ética, a boa-fé, o decoro, a lealdade, os bons costumes, a probidade, a ideia de honestidade e respeite os valores jurídicos.

MS – é o Ministério da Saúde.

PARCERIA – é o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (Lei n. 13.019/14, art. 2º, III).

PESSOA FÍSICA – é o ser humano.

PESSOA JURÍDICA – é a reunião de uma ou mais pessoas (físicas e/ou jurídicas) numa das formas previstas pelo artigo 44 do Código Civil: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações; IV as organizações religiosas; V – os partidos políticos e VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos (Lei n. 13.019/14, art. 2º, XIV).

PROBIDADE – é a característica de quem que é probo, ou seja, é particularidade que sugere a presença de retidão, integridade de caráter, honestidade e honradez. Significa agir de acordo com princípios éticos e morais aceitos na sociedade.

PROCURADOR – é quem detém instrumento de mandato (procuração) outorgada pelo presidente do INDSH para exercer a gestão de suas filiais e/ou agir em conjunto com o administrador.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE – é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Decreto n. 8.420/15, artigo 41).

PUBLICIDADE – é a divulgação pública (sem qualquer sigilo ou restrição) de informações em geral que permita às pessoas o acesso completo a qualquer dado que tenha interesse para possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento da atividade, da conduta dos agentes públicos, e o exercício da fiscalização sobre todos os aspectos dos negócios realizados que envolvam verbas públicas. O Princípio da Publicidade está previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

SAS – é a Secretaria de Assistência à Saúde, órgão integrante da estrutura do Ministério da Saúde.

SELEÇÃO DE PROJETOS – é o nome que se dá ao procedimento administrativo formal realizado por entes políticos ou órgãos públicos, mediante critérios estabelecidos no edital de chamamento

público, que tem por objetivo identificar a melhor proposta técnico-financeira apresentada por entidades para desenvolver as atividades desejadas por aqueles. É a terminologia empregada no Terceiro Setor como sinônimo de licitação.

SERVIDOR PÚBLICO – é toda pessoa que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado. É o mesmo que agente público.

TECNICIDADE – é a particularidade, qualidade ou característica do que é técnico.

TERCEIRO SETOR – é a denominação que se dá ao conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos - associações e fundações -, que realizam atividades em prol do bem comum e auxiliam o Estado na solução de problemas sociais.

TRANSPARÊNCIA – é a qualidade do que é transparente, ou seja, que se pode ver através de alguma coisa de forma translúcida. É o procedimento ou conduta de uma pessoa, órgão ou entidade em não ocultar nada, que torna pública toda e qualquer informação. O Ministério da Transparência e Controle-Geral da União, em 2004, lançou o Portal da Transparência do Governo Federal, que é um site no qual o cidadão encontra informações sobre como o dinheiro público é utilizado e se constitui numa ferramenta que permita a ele, de forma cada vez mais eficiente, fiscalizar e assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos federais. (www.portaldatransparencia.gov.br).

4. O INDSH

4.1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

MISSÃO

Promover a gestão médico-hospitalar de excelência com equipes multidisciplinares comprometidas com a qualidade, com a ética e com a valorização profissional e humana na prestação de assistência à saúde, de forma humanizada, visando a restauração do bem-estar físico, psíquico e social, em benefício da comunidade.

VISÃO

Ser reconhecido como referência em governança de instituições de saúde, promovendo soluções inovadoras para a saúde do País, instituindo gestão de qualidade com foco na valorização humana, profissional, tecnológica e com excelência de atendimento.

VALORES

Humanidade, Ética, Compromisso, Trabalho Multiprofissional, Profissionalismo e Responsabilidade Social.

4.2. ORIGEM

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH - que possui o CNPJ n. 23.453.830/0001-70, obtido em 26.06.1967, foi criado em 1950 em Pedro Leopoldo/MG, e é associação civil de direito privado - natureza jurídica prevista nos artigos 53 a 60 do Código Civil.

A entidade nasceu com a denominação social de Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, que passou a ser Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pedro Leopoldo em 1975, Mater-

nidade e Posto de Puericultura Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, em 2005, e desde 2009 a atual é a utilizada.

Até 2009, a entidade administrava apenas o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, localizado em Pedro Leopoldo/MG, local onde também funciona a sua sede social. Diante da perspectiva de expandir as suas atividades para outros estados e municípios brasileiros alterou-se o seu estatuto, vigente desde então com algumas modificações pontuais.

O INDSH possui natureza beneficente e filantrópica e é portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS - emitido pelo Ministério da Saúde e válido até 31/12/2020, conforme consta da Portaria SAS/MS n. 78/18.

4.3 FINALIDADES (atividade-fim)

Prevê o estatuto do INDSH.

Art. 3º. A entidade tem as seguintes finalidades:

- I - levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- II - desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da saúde.
- III - prestar assistência social por meio de asilos, creches e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- IV - prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade,

raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial.

V - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, promovendo a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

4.4. ATUAÇÃO (atividades-meio)

Prevê o estatuto do INDSH:

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a entidade desenvolverá as seguintes atividades:

I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.

II - desenvolver atividades educacionais na saúde, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.

II - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

IV - desenvolver atividades culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da realização de atividades museológicas propriamente ditas ou por meio de contratos, convênios, parcerias, termos ou acordos que contribuam para a preserva-

ção e divulgação da coleção, dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados.

Parágrafo primeiro: O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser, obrigatoriamente, aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

Parágrafo segundo: A entidade prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação.

4.5. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Prevê o estatuto do INDSH:

Art. 12. A entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

IV - Conselho de Administração.

O mandato da Diretoria estatutária é de quatro anos, conforme prevê o artigo 19 do estatuto, e se iniciou em 27/02/2016 e terminará em 27/02/2020, sendo ela assim composta atualmente:

Cargo	Nome	Profissão
Presidente	José Carlos Rizoli	Administrador
Vice-Presidente	Vago	
Tesoureiro	Sidney dos S. da Silva	Técnico contábil
Secretário	Carlos E. Patrick	Administrador

O mandato do Conselho Fiscal é idêntico ao da Diretoria estatutária, conforme prevê o artigo 27 do estatuto, e está assim composto:

Cargo	Nome	Profissão
Conselheira	Terezinha C. da Silva	Secretária
Conselheira	Marinete N. dos Santos	Secretária

O mandato do Conselho de Administração é regido pelo artigo 28 do estatuto, que prevê que “II - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos”, e que “os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução” (§ 2º), e atualmente está assim composto:

Órgão indicativo/ Origem	Nomes	Mandato
Associados	José Accácio Florêncio Ribeiro, advogado	31.07.18 a 31.07.20
	Manoel T. Pinho Filho, administrador	31.07.18 a 31.07.20
	Solange Cristina Ezequiel, enfermeira	31.07.18 a 31.07.22
Eleitos pelos demais membros	Rodrigo S. Antunes, administrador	31.07.18 a 31.07.22
	Maria da C. N. da Silva, administradora	31.07.18 a 31.07.20
Empregados	Maria L. Neiva, tecnóloga em recursos humanos	31.07.18 a 31.07.20

A Diretoria Executiva da entidade está composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	Profissão	Órgão de Classe
Diretor de Operações	Adriano F. de Lima	Administrador	CRA/PR 19.181
Diretor de Desenvolvimento	Cristiano Oliveira dos Santos	Administrador	CRA/SP 101.020
Diretora Operacional	Lilian R. K. Buse	Administradora	CRA/PR 11.230
Diretor de Administração	Felipe J. da S. Júnior	Contador	CRC/SP 297 249/O-6

4.6. ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)

4.6.1. Conceito

Organização Social é o nome da qualificação que é outorgada por entes políticos a entidades sem fins lucrativos que cumprem os requisitos constantes das leis que a instituem. Normalmente, as leis preveem que as atividades desenvolvidas pelas entidades são aquelas dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, dentre outras, comprovado por meio de documentos hábeis para tal.

A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias

de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária (Decreto n. 9.190/17, artigo 1º, § 1º).

O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases: I) decisão de publicização pelo ente político; II) seleção da entidade privada; III - publicação do ato de qualificação; e IV) celebração do contrato de gestão (Decreto n. 9.190/17, art. 6º).

Feita a qualificação da entidade sem fins lucrativos pelo ente político e decidindo este pela conveniência do estabelecimento de parceria ele convocará as qualificadas por meio da publicação do edital de chamamento público, no qual indicará as informações e regras do relacionamento que pretende estabelecer.

Ultrapassadas as necessárias etapas burocráticas inerentes ao chamamento público e identificada a entidade vencedora da seleção de projetos (ou certame) ela e o ente político assinarão o Contrato de Gestão, que é o nome do instrumento jurídico no qual estarão delimitadas detalhadamente as responsabilidades e obrigações delas.

4.6.2. Legislação aplicável

Em âmbito federal, a Lei n. 9.637/98, regulada pelo Decreto n. 9.190/17, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social.

Apenas 3 (três) estados da República não têm lei para tratar da qualificação de entidades como Organização Social. Todos os demais a possuem.

Cerca de 300 (trezentos) municípios possuem leis que tratam da qualificação de entidades como Organização Social.

Há dezenas de Resoluções emanadas pelos Tribunais de Contas dos estados, e também por vários outros órgãos de controle, que tratam de regras aplicáveis ao relacionamento jurídico mantido pelos entes políticos com as entidades qualificadas como Organização Social.

4.6.3. Qualificações do INDSH como OS

O INDSH obteve e mantém a qualificação como Organização Social pelos seguintes entes políticos (estados e municípios):

- Amapá
- Amazonas
- Distrito Federal
- Espírito Santo
- Goiás
- Mato Grosso
- Mato Grosso do Sul
- Pará
- Paraná
- Pernambuco
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Norte
- Rondônia
- Santa Catarina
- Tocantins

Americana/SP	Jundiaí/SP
Araçatuba/SP	Palhoça/SC
Araucária/PR	Paulínia/SP
Arujá/SP	Pinhais/PR
Barueri/SP	Piraquara/PR
Biguaçu/SC	Praia Grande/SP
Botucatu/SP	Poá/SP
Caieiras/SP	Mafra/SC
Cajamar/SP	Nova Mutum/MT
Caraguatatuba/SP	Osasco/SP
Catanduva/SP	Rio Grande da Serra/SP
Caxias do Sul/RS	Santana de Parnaíba/SP
Cerqueira César/SP	São Bernardo do Campo/SP
Criciúma/SC	São João da Boa Vista/SP
Cubatão/SP	São Paulo/SP
Diadema/SP	Sengés/PR
Divinópolis/MG	Sertãozinho/SP
Embu das Artes/SP	Sorocaba/SP
Curitiba/PR	Sumaré/SP
Guarujá/SP	Taubaté/SP
Guarulhos/SP	Ubatuba/SP
Itabira/MG	Uberlândia/MG
Itapecerica da Serra/SP	Viradouro/SP
Itapema/SC	
Itu/SP	
Itupeva/SP	
Juiz de Fora/MG	

4.7. FILIAIS

O INDSH mantém as seguintes filiais atualmente:

Unidade	Local	CNPJ
INDSH - Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho	Pedro Leopoldo/MG	23.453.830/0001-70
Hospital Regional do Marajó	Breves/PA	23.453.830/0004-12
Sede Administrativa	São Paulo/SP	23.453.830/0005-01
Hospital Regional de Tailândia	Tailândia/PA	23.453.830/0007-65
Hospital Regional Público de Integração do Lestedo Pará	Paragominas/PA	23.453.830/0009-27
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santa Paula	Ponta Grossa/PR	23.453.830/0010-60
Unacon – Unidade de Alta Complexidade em Oncologia Dr. Vitor Moutinho	Tucuruí/PA	23.453.830/0013-03
Hospital Jean Bitar	Belém/PA	23.453.830/0015-75
Central de Serviços Administrativos	Belém/PA	23.453.830/0016-56
Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - CIIR	Belém/PA	23.453.830/0017-37

Unidade	Local	CNPJ
Hospital Geral de Ipixuna do Pará	Ipixuna/PA	23.453.830/0018-18
Hospital e Maternidade Maternidade Municipal Municipal Nossa Senhora da Graça	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0019-07
Unidade de Pronto-Atendimento 24 Horas	São Francisco do Sul/SC	23.453.830/0020-32

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INDSH

a) Destinatários e obrigatoriedade

Artigo 1º. As condutas e os comportamentos profissionais, éticos e morais de todas as pessoas que se relacionarem com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), CNPJ 23.453.830/0001-70, e suas filiais, serão regidos por este Código de Ética e Conduta (CEC).

Artigo 2º. O INDSH, em razão de manter relações jurídicas com entes políticos e administrar verbas públicas no exercício de suas atividades, identifica e reúne neste CEC as atitudes mínimas esperadas que seus profissionais multidisciplinares e todas as pessoas que tenham algum tipo de contato com ele adotem e observem no exercício de suas atividades, no contato com as demais pessoas, no atendimento dos pacientes e no trato da coisa pública.

Artigo 3º. Este CEC é de cumprimento obrigatório pelos empregados, associados, dirigentes, administradores, conselheiros, fornecedores, parceiros, voluntários e por todas as pessoas físicas ligadas direta ou indiretamente às pessoas jurídicas contratadas pelo INDSH para lhe prestarem serviços.

b) Compromissos do INDSH

Artigo 4º. O INDSH cumpre as leis federais, estaduais e municipais que digam respeito à sua área de atuação e também as normas emanadas dos Tribunais de Contas dos Estados nos quais mantém filiais, além das regras estabelecidas pelas Comissões de Fiscalização criadas pelos instrumentos jurídicos nos quais figura como parte.

Artigo 5º. O INDSH não pratica, não tolera, não acoberta, não compactua e combate a prática de qualquer ato que possa ser interpretado, classificado ou enquadrado como fraudulento e/ou corrupto, e punirá quem com ele mantiver relacionamento jurídico e assim agir, utilizando-se dos mecanismos existentes na legislação e previstos neste CEC.

Artigo 6º. O INDSH possui órgãos de controle internos e externos que têm por objetivo conferir a regularidade dos atos e ações praticados e realizados e prevenir os riscos intrínsecos ao desenvolvimento de sua atividade, tais como contabilidade segregada de suas filiais e consolidada ao final dos exercícios, auditoria externa executada pela Planners Auditores Independentes, CNPJ 58.799.685/0001-68, CRC - 2SP n. 14.712/O-2, CVM n. 11.398, os demais órgãos de administração previstos no seu estatuto e também as prestações de contas feitas periodicamente aos entes políticos e órgãos públicos com os quais mantém contratos vigentes.

c) Objetivos, Direitos e Deveres

Artigo 7º. A institucionalização deste CEC tem por objetivo:

- a) Dar conhecimento e conscientizar acerca da necessidade de as pessoas agirem com ética no desenvolvimento de suas atividades profissionais.
- b) Enfatizar as posturas e os valores éticos e comportamentais que devem ser rigorosamente observados.
- c) Indicar linha de comportamento e de conduta profissional uniforme.

d) Reiterar a obrigatoriedade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício diário das atividades profissionais.

e) Estabelecer regras específicas de orientação e conduta profissionais.

f) Identificar os limites de atuação profissional e proibir a realização de atos, atitudes e ações não compatíveis com os princípios éticos.

g) Prevenir a prática de condutas incompatíveis com o padrão ético esperado das pessoas visando contribuir com o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção.

h) Divulgar as punições às quais os infratores deste CEC estão sujeitos.

Artigo 8º. As pessoas abrangidas por este CEC têm o direito de serem respeitadas, pelo INDSH, todas as leis, regras e normas jurídicas que lhes digam respeito.

Artigo 9º. As pessoas abrangidas por este CEC têm o dever de:

- a) Ser honestas.
- b) Exercer com zelo, dedicação e profissionalismo a sua atividade e dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas e aos pacientes.
- c) Agir com responsabilidade, tecnicidade e eficácia as atribuições que lhes forem designadas.

d) Pautar sua atuação profissional pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade.

e) Cumprir integral e incondicionalmente as regras previstas neste CEC.

f) Conhecer e zelar para que sejam cumpridas as normas legais mencionadas no artigo 4º acima.

g) Informar ao INDSH o início de relacionamento afetivo com colega de trabalho ou prepostos de pessoas jurídicas que mantenham relacionamento com ele.

h) Denunciar qualquer situação, fato ou acontecimento que descumpra as regras previstas neste CEC.

d) Proibições

Artigo 10. As pessoas destinatárias deste CEC ficam proibidas de:

a) Utilizar em proveito, benefício ou favorecimento próprio ou de terceiro os meios técnicos ou recursos financeiros que lhe tenham sido postos à disposição em razão do cargo que ocupar ou função que desempenhar.

b) Valer-se de amizades, posição ou influência para obter benefício para si ou terceiros.

c) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vanta-

gem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua atividade profissional ou para influenciar colegas de trabalho para o mesmo fim.

d) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer espécie (ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação etc.) a agente público ou a pessoa a ele relacionada.

e) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que sejam considerados ilícitos pela legislação.

f) Usar de artifícios ou mentiras para procrastinar ou dificultar a realização de alguma atividade ou o exercício regular de direito por qualquer pessoa.

g) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no atendimento de pacientes ou no relacionamento com seus colegas de trabalho hierarquicamente superiores ou inferiores, além dos iguais.

h) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

i) Ocultar qualquer informação, circunstância, fato ou acontecimento que possa comprometer, fragilizar ou constranger o INDSH na sua relação com terceiros, públicos ou privados.

j) Utilizar as áreas físicas e os equipamentos públicos administrados pelo INDSH de qualquer forma diferente daquela prevista nos

contratos que ele mantiver com entes políticos ou órgãos públicos.

k) No tocante a seleção de projetos, licitações e contratos:

k.1) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento de seleção.

k.2) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

k.3) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

k.4) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

k.5) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

k.6) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Artigo 11. As pessoas abrangidas por este CEC não podem:

a) Assediar moral ou sexualmente qualquer pessoa.

b) Manter qualquer relacionamento financeiro, de negócios ou afetivo com terceiros que contratarem ou forem contratados pelo INDSH que possa comprometer os interesses deste.

c) Ser coniventes com erro ou infração a este CEC ou à legislação.

d) Deixar de realizar as atividades, funções ou cargos de sua responsabilidade.

e) Extrapolar o exercício de suas funções ou cargos em situações que configurem abuso de poder.

f) Utilizar as mídias digitais, redes sociais e equipamentos tecnológicos colocados à sua disposição para praticar atos ilegais, imorais e/ou antiéticos.

g) Instalar ou utilizar, em equipamentos do INDSH, cópia ilegal de software ou cópia de sua propriedade ou de terceiros estranhos à entidade.

h) Divulgar qualquer informação sigilosa a que tenha acesso, em nenhuma hipótese, salvo as legais.

i) Exercer atividades ou praticar atos que configurem conflito de interesse com aquelas desenvolvidas pelo INDSH.

j) Agir ou se omitir em qualquer situação que possa trazer prejuízo para o INDSH.

k) Acusar de forma infundada qualquer outra pessoa.

e) Presentes e brindes

Artigo 12. As pessoas abrangidas por este CEC ficam proibidas de aceitar presente, brinde, viagem, transporte, hospedagem, diária, remuneração, curso, treinamento, reembolso ou quaisquer favores de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação comercial ou institucional com o INDSH;

Parágrafo único. Não será considerado presente e/ou brinde o objeto que não possuir valor comercial ou que seja distribuído de forma generalizada a título de cortesia, propaganda ou por ocasião da realização de eventos ou datas comemorativas, desde que não ultrapasse o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo. Caso ultrapasse, a pessoa deverá recusá-lo, ficando proibida de aceitá-lo.

f) Comissão de Ética e de Conduta

Artigo 13. Fica criada a Comissão de Ética e de Conduta do INDSH, que deverá agir de forma imparcial e impessoal e terá por finalidade:

- a) Analisar de forma conclusiva as denúncias recebidas.
- b) Julgar o comportamento das pessoas envolvidas com base neste CEC, na legislação, doutrina e jurisprudência.
- c) Sugerir ao Presidente da entidade a punição a ser aplicada às pessoas infratoras, que poderá ser:
 - i) advertência.
 - ii) suspensão.
 - iii) demissão com ou sem justa causa, no caso de empregados (as).
 - iv) suspensão ou rescisão do contrato de prestação de serviços com pessoas jurídicas, no caso de a pessoa envolvida ser representante, preposta ou designada por estas para atuar direta ou indiretamente na entidade.

Artigo 14. A Comissão de Ética e de Conduta do INDSH será composta pelas pessoas que estiverem no exercício dos seguintes cargos, sendo ela presidida pelo Presidente da entidade:

- a) Presidência.
- b) Diretoria de Operações.
- c) Diretoria de Administração.
- d) Assessoria Jurídica.
- e) Gerência de Administração de Pessoal.

g) Revisão do CEC

Artigo 15. O conteúdo deste CEC deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses visando sua adequação e complementação à situação concreta de atuação do INDSH ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de normas legais que assim exigirem ou se assim entenderem pertinente qualquer órgão de administração da entidade.

h) Disposição final

Artigo 16. As regras estabelecidas neste CEC não substituem quaisquer normas internas já existentes no âmbito do INDSH e sim as ratificam e passam a vigor com elas.

6. CANAL DE DENÚNCIA

As denúncias acerca de posturas tidas como indevidas ou infração das regras deste CEC poderão ser feitas pelo e-mail denuncia@indsh.org.br.

Além deste canal específico para denúncia, a entidade – ou os membros componentes de qualquer órgão de administração (diretoria estatutária, diretoria executiva, conselho fiscal e/ou conselho de administração) – poderá ser contatada por meio de todas os demais caminhos e ferramentas de comunicação que estão indicadas no Expediente deste CEC.

Os denunciantes terão sua identidade mantida em sigilo em todas as etapas da investigação – e também após o encerramento dela – e não poderá ser revelada sob qualquer pretexto ou justificativa.

7. TRANSPARÊNCIA

A entidade mantém ativo e atualizado o site www.indsh.org.br, no qual podem ser acessadas todas as informações relativas ao relacionamento jurídico mantido por ela com entes políticos e órgãos públicos.

No ícone Mural da Transparência do site podem ser acessados os documentos e informações de todos os contratos em vigor, além de documentos e informações institucionais do INDSH.

8. EXPEDIENTE

Instituto Nacional de Desenvolvimento
Social e Humano – INDSH

Sede Administrativa

Av. Marquês de São Vicente, 576 - Conj. 1901 - Barra Funda -
São Paulo/SP - CEP 01139-000.

Sede Social

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 233 -
Pedro Leopoldo/MG - CEP 33600-000.

Telefones: (11) 3672-5136
(11) 2367-0081
(11) 2367-0082

- E-mail para denúncia: denuncia@indsh.org.br
- E-mail do Presidente: presidencia@indsh.org.br
- E-mail geral: contato@indsh.org.br

Canais de Informações

- www.facebook.com/br/instituto.indsh
- www.linkedin.com/company/indsh-indsh
- Twitter: [@INDSHoficial](https://twitter.com/INDSHoficial)
- www.indsh.org.br

9. TERMO DE ADESÃO / RECIBO (ASSOCIADOS / DIRIGENTES / ADMINISTRADORES / CONSELHEIROS)

Na qualidade de associado, dirigente, administrador, conselheiro, DECLARO que RECEBI a íntegra do Código de Ética e Conduta (CEC) do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH - CNPJ n. 23.453.830/0001-70, e me comprometo a ler e obedecer a todas as suas disposições e zelar pelos princípios e valores contidos nele, o que farei por meio de minhas ações e atitudes.

DECLARO que informarei imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer infração a este código por mim ou dos casos de terceiros que eu souber.

Filial de trabalho.....

Local:

Nome:

CPF:

Relação com o INDSH:

() Associado

() Dirigente – Cargo:

() Conselheiro – Conselho:

() Administrador - Diretor administrativo da filial acima indicada

Local e data:

Assinatura:



10. TERMO DE ADESÃO / RECIBO (EMPREGADOS)

RECEBI a íntegra do Código de Ética e Conduta (CEC) do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH - CNPJ n. 23.453.830/0001-70, e me comprometo a ler e obedecer a todas as suas disposições e zelar pelos princípios e valores contidos nele, o que farei por meio de minhas ações e atitudes.

DECLARO que informarei imediatamente ao meu superior hierárquico qualquer infração a este código por mim ou dos casos de terceiros que eu souber.

Filial de trabalho:.....

Local:.....

Nome:.....

CPF:.....

Local e data.....

Assinatura:

Local e data:

Assinatura:



11. TERMO DE ADESÃO / RECIBO (TERCEIROS)

Na qualidade de TERCEIRO (parceiro, fornecedor, voluntário, prestador de serviços, pessoa vinculada direta ou indiretamente a pessoa jurídica contratada pelo INDSH para lhe prestar serviços etc.) DECLARO que RECEBI a íntegra do Código de Ética e Conduta (CEC) do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH - CNPJ n. 23.453.830/0001-70, e me comprometo a ler e obedecer a todas as suas disposições e zelar pelos princípios e valores contidos nele, o que farei por meio de minhas ações e atitudes.

DECLARO ser do meu conhecimento que é minha responsabilidade dar ciência da íntegra deste CEC a todos os sócios e profissionais contratados, subcontratados, designados, nomeados e/ou constituídos que estejam envolvidos em qualquer atividade profissional relacionada ao INDSH.

DECLARO que informarei imediatamente ao gestor direto do meu contrato e/ou ao diretor administrativo da filial do INDSH na qual atuo ou presto serviços qualquer infração a este CEC por mim ou dos casos de terceiros que eu souber.

Filial de trabalho:

Local:

Denominação social:

Nome do representante legal ou sócio:

CNPJ:

Local e data:

Assinatura:





RESPEITO À VIDA